



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.467 /

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ART. 3º, DA LEI Nº 3.935, DE 1º DE JANEIRO DE 1987, QUE DISPÕE SOBRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPASM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:


ART. 1º - O Art. 3º da Lei nº 3.935, de 1º de janeiro de 1987, que "Dá nova redação à Lei nº 3.276, que transforma o Instituto de Previdência Municipal e o Fundo Municipal de Assistência, em Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais e dá outras providências", fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 4º - Em decorrência do disposto nas Resoluções nºs 546/93 e 553/94, c/c o inciso XX, do Art. 5º da Constituição da República, os funcionários da Câmara Municipal, efetivos e comissionados, passam a integrar os Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais, na qualidade de segurados facultativos, somente quanto à assistência médica, hospitalar e odontológica.

§ 5º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, ficam assegurados aos servidores da Câmara Municipal, efetivos e comissionados, todos os benefícios constantes da presente lei, em igualdade de condições com os servidores da Prefeitura Municipal."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JUNHO DE 1997.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS  
Prefeito Municipal